

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2011, primeiro signatário o Senador Clésio Andrade, que *altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para criar o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, em Belo Horizonte, Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **RENAN CALHEIROS**

RELATOR “AD HOC”: **SENADOR AÉCIO NEVES**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) sob exame, cujo primeiro signatário é o Senador Clésio Andrade, acrescenta um parágrafo (§ 11) ao art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o fito de criar o Tribunal Regional Federal (TRF) da 6ª Região, com sede em Belo Horizonte e jurisdição no Estado de Minas Gerais (art. 1º).

O art. 2º da Proposta determina que o referido Tribunal deverá ser instalado no prazo de seis meses contados a partir da data de promulgação da Emenda, *observado, quanto à sua composição e competência, o estabelecido nos arts. 107 e 108 da Constituição Federal.*

A justificação da medida menciona que o propósito da criação do Tribunal é possibilitar maior agilidade nos andamentos dos processos atualmente submetidos à Justiça Federal, muito sobrecarregada pelo aumento das demandas judiciais, que vem exigindo a presença e a atividade de maior número de magistrados federais e de desembargadores. Atualmente, o estado

mineiro se encontra na 1ª Região da Justiça Federal, cujo congestionamento de processos, segundo Relatório da Justiça em Números, emitido pelo Conselho Nacional de Justiça, é bem superior ao dos demais ramos do Poder Judiciário. A Associação dos Juízes Federais de Minas Gerais também informa que o atraso no julgamento dos recursos no âmbito do TRF da 1ª Região, que atualmente inclui o Estado de Minas Gerais, é endêmico, havendo processos cuja tramitação dura até sete anos.

Segue a justificação mencionando que Minas Gerais é a terceira unidade federada com maior movimentação de ações e processos referentes à Justiça Federal de 1ª Instância, e que mais de quarenta por cento dos recursos em tramitação na 1ª Região são oriundos de Minas Gerais.

Ao processado juntou-se o Ofício nº 271 de 2011, assinado pelo Prefeito de Pará de Minas, Sr. José Porfírio de Oliveira Filho, solicitando urgência na tramitação da matéria, sob o argumento de que cinquenta por cento dos processos da 1ª Região são provenientes de Minas Gerais.

II – ANÁLISE

A Proposta não colide com nenhuma das cláusulas pétreas firmadas no § 4º do art. 60 da Constituição, nem apresenta incongruência com os dispositivos que tratam do funcionamento do Poder Judiciário.

No mérito mostra-se conveniente e oportuna e as alegações contidas na justificação evidenciam, com muita propriedade, a necessidade de criação de um TRF para atender as demandas do Estado de Minas Gerais. Tal providência, se aprovada, além de beneficiar aquela unidade federativa, favorecerá também o funcionamento da justiça brasileira como um todo, aliviando a sobrecarga de processos da 1ª Região e, por extensão, dos processos de segunda instância da Justiça Federal.

O conceito de boa justiça exige o empenho em agilizar a tramitação dos processos, para o qual são indispensáveis medidas legais com vistas a proporcionar aos cidadãos o usufruto de uma prestação jurisdicional isenta de morosidade, como infelizmente ocorre em nosso país. Assim, é plenamente meritória a criação do Tribunal objeto da presente emenda, para atender exclusivamente as demandas de um Estado que, segundo a justificação da iniciativa, é o terceiro com a maior movimentação de ações e

processos, superando a totalidade de todos os Estados insertos na jurisdição do TRF da 5ª Região.

Pensamos, no entanto, que merece reparos a cláusula contida no art. 2º, tendo em vista que um prazo de seis meses certamente não será o bastante para a instalação do novo tribunal. Na verdade, o próprio Poder Judiciário é a instituição que melhor pode estruturar o novo órgão, definindo, entre outras coisas, o número de seus juízes e de seus servidores. Assim, resolvemos apresentar emenda ao dispositivo para determinar que o Superior Tribunal de Justiça elabore anteprojeto de lei para tal providência.

III – VOTO

Ante o exposto, o nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2011, e, no mérito, pela sua aprovação, mediante a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CCJ

Dê-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2011, a seguinte redação:

Art. 2º. O Superior Tribunal de Justiça, no prazo de noventa dias a contar da data da promulgação desta Emenda Constitucional, encaminhará o projeto de lei ao Congresso Nacional, dispondo sobre a organização, estrutura e funcionamento do novo tribunal, bem como sobre a nova configuração e composição da 1ª Região.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2012

Senador Eunício Oliveira, Presidente

Senador Aécio Neves, Relator “ad hoc”